

NORTE – CE, em razão de interesse público devidamente justificado pelo órgão solicitante, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2011.

Antônio Anésio de Aguiar Moura
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

*** **

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**

PORTARIA Nº285/2011 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE com fundamento no art.110, inc. I, alínea "a", 113.114 e seu parágrafo único, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor, ALCEU DE CASTRO GALVÃO JÚNIOR, ocupante do cargo de Coordenador, matrícula 000047-1-5, desta Antarquia, a viajar à cidade de Brasília/DF, no dia 15 de dezembro de 2011, a fim de participar da Mesa Redonda: Panorama do Saneamento no Brasil: desafios e perspectivas, sem ônus para o Erário Estadual. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2011.

José Luiz Lins dos Santos
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

*** **

PORTARIA Nº287/2011 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE NOMEAR, nos termos do parágrafo único do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.39 e §2º do art.40 da mesma

Lei, o servidor ALEXANDRE CAETANO DA SILVA, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo FCR, integrante da estrutura organizacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, para SUBSTITUIR o titular em virtude de Férias, no período de 02 a 13 de Janeiro de 2012. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2011.

José Luiz Lins dos Santos
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
Registre-se e publique-se.

*** **

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº134/2011 - O CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº11660058-6 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.20 da Lei nº12.287, de 20 de abril de 1994, combinado com o art.9º da Lei nº15.043, de 18 de novembro de 2011, que acrescenta o art.17-A à Lei nº13.325, de 14 de julho de 2003, GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO, aos OCUPANTES do cargo de Auditor de Controle Interno lotados nesta Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, de acordo com o Anexo Único desta Portaria e vigência a partir da data do requerimento dos interessados. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2011.

João Alves de Melo
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO
Republicada por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº134/2011, 20 DE DEZEMBRO DE 2011

ÓRGÃO/ENTIDADE: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE
CARREIRA DE AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

| Nº DE ORDEM | NOME DO SERVIDOR | CARGO OU FUNÇÃO | REFERÊNCIA | ESPÉCIE DE GRATIFICAÇÃO | % |
|-------------|-------------------------------------|-----------------------------|------------|-----------------------------|-----|
| 01 | Adriana Oliveira Nogueira | Auditor de Controle Interno | B I | Titulação de Mestrado | 30% |
| 02 | Adrienne Fiúza Giampietro | Auditor de Controle Interno | B I | Titulação de Especialização | 15% |
| 03 | Aglaio Soares Gomes | Auditor de Controle Interno | B III | Titulação de Especialização | 15% |
| 04 | Antônio Marconi Lemos da Silva | Auditor de Controle Interno | B IV | Titulação de Mestrado | 30% |
| 05 | Antônio Sérgio Beltrão Mafra | Auditor de Controle Interno | B III | Titulação de Mestrado | 30% |
| 06 | Denise Andrade Araújo | Auditor de Controle Interno | B IV | Titulação de Especialização | 15% |
| 07 | Dimona Albuquerque Araes Freire | Auditor de Controle Interno | B I | Titulação de Especialização | 15% |
| 08 | Emerson Carvalho de Lima | Auditor de Controle Interno | B IV | Titulação de Especialização | 15% |
| 09 | Fabio Marcelo Matos de Lima | Auditor de Controle Interno | B III | Titulação de Especialização | 15% |
| 10 | George Dantas Nunes | Auditor de Controle Interno | B III | Titulação de Especialização | 15% |
| 11 | Isabelle Pinto Camarão Menezes | Auditor de Controle Interno | B I | Titulação de Especialização | 15% |
| 12 | Italo José Brígido Coelho | Auditor de Controle Interno | AV | Titulação de Especialização | 15% |
| 13 | José Mariano Neto | Auditor de Controle Interno | B I | Titulação de Especialização | 15% |
| 14 | Kelly Cristina de Oliveira Barbosa | Auditor de Controle Interno | B III | Titulação de Especialização | 15% |
| 15 | Kelly Darlane Nepomuceno Ramos | Auditor de Controle Interno | B IV | Titulação de Mestrado | 30% |
| 16 | Lara de Oliveira Osório Ayres | Auditor de Controle Interno | B I | Titulação de Mestrado | 30% |
| 17 | Luanda Maria de Figueiredo Lourenço | Auditor de Controle Interno | B IV | Titulação de Especialização | 15% |
| 18 | Maria Nazaré Gonçalves Pinho | Auditor de Controle Interno | B I | Titulação de Especialização | 15% |
| 19 | Paulo Roberto de Carvalho Nunes | Auditor de Controle Interno | B IV | Titulação de Mestrado | 30% |
| 20 | Rogério Mourão Melo | Auditor de Controle Interno | B I | Titulação de Especialização | 15% |
| 21 | Valéria Ferreira Lima Leitão | Auditor de Controle Interno | B IV | Titulação de Especialização | 15% |
| 22 | Wilma Marques de Oliveira | Auditor de Controle Interno | B III | Titulação de Especialização | 15% |
| 23 | Wladis Pinheiro | Auditor de Controle Interno | B III | Titulação de Especialização | 15% |

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PGE/CGE/SEINFRA Nº001/2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, ALÍNEA A, DO ART.8º, AOS INCISOS I, V, VI, VIII E XVI E §1º DO ART.10 E ACRESCE OS INCISOS XXII, XXIII, XXIV E XXV AO ART.10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGE/SEINFRA Nº001/2010, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE UNIFORMIZA OS PROCEDIMENTOS E ROTINAS A SEREM OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NA EXECUÇÃO DE DESPESAS RELATIVAS ÀS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, O CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL E O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas, respectivamente, pelos Arts.15-A e 73 da Lei nº13.875 de 07 de março de 2003, alterada pelas Leis nº14.306, de 02 de março de 2009 e nº14.335, de 20 de abril de 2009, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº29.918, de 09 de outubro de 2009, que dispõe sobre a execução de despesas relativas às obras públicas do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos e rotinas adotadas pelos Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Ceará na execução de despesas relativas às obras e serviços de engenharia; RESOLVEM:

Art.1º O Art.8º, inciso II, alínea a, da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEINFRA nº001/2010, de 22 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º. Omissis...

II. Omissis...

a) verificar se íntegra o processo, além do boletim de medição, toda a documentação relacionada no Art.10 desta Instrução Normativa e se os documentos especificados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XXII do referido artigo estão assinados pela contratada e pelo fiscal do contrato.” (NR)

Art.2º Os incisos I, V, VI, VIII e XVI do Art.10 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEINFRA nº001/2010, de 22 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10. Omissis...

I – carta da empresa contratada encaminhando a medição;

(...)

V – planilha de medição atestada e boletim de faturamento a ser entregue em planilha eletrônica e impresso;

VI – certificado de medição;

(...)

VIII – quadro resumo financeiro;

(...)

XVI – Baixa da matrícula da referida obra no Cadastro Específico do INSS – CEI ou protocolo de solicitação de baixa da aludida matrícula junto ao órgão competente, por ocasião da última medição;” (NR)

Art.3º Ficam acrescidos ao Art.10 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEINFRA nº001/2010, de 22 de fevereiro de 2010, os incisos XXII, XXIII, XXIV e XXV, com a seguinte redação:

“Art.10. Omissis...

XXII – cópia da folha de pagamento dos salários de todos os empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, correspondente ao período a que se refere a medição;

XXIII – cópias dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS, PIS, COFINS e demais tributos relacionados aos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, correspondente ao período a que se refere a medição;

XXIV – cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao período a que se refere a medição;

XXV – cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisórias ocorridas no período a que se refere a medição;

XXVI – autorização subscrita pela contratada, na forma do ANEXO IV, para que o Estado do Ceará, em sendo condenado a pagar débitos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, proceda a inscrição do referido débito, devidamente atualizado, na dívida ativa, para, se for o caso, posterior ajuizamento de ação de execução fiscal (apenas na última medição).” (AC)

Art.4º O §1º, do Art.10, da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEINFRA nº001/2010, de 22 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10. Omissis...

“§1º Os documentos especificados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XXII, deste artigo, deverão ser assinados pela contratada e pelo fiscal do contrato.” (NR)

Art.5º Os Anexos I e II da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEINFRA nº001/2010, de 22 de fevereiro de 2010, passam a vigorar conforme o constante nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art.6º Fica acrescido o anexo IV à Instrução Normativa Conjunta CGE/SEINFRA nº001/2010, de 22 de fevereiro de 2010, na forma do Anexo III desta Instrução Normativa.

Art.7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza - CE, 22 de dezembro de 2011.

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
João Alves de Melo

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO
Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PGE/CGE/SEINFRA Nº01/2011

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ACOMPANHAMENTO DA MEDIÇÃO

| Item | Documento | Crítico | SIM | NÃO |
|-------|---|--|-----|-----|
| I | Carta da empresa contratada encaminhando a medição | - Requisito técnico do Órgão Fiscalizador. | | |
| II | ART dos responsáveis técnicos pela execução da obra, anexando o comprovante de pagamento (apenas na 1ª medição) | - Art.1º da Lei nº6-496/77; - Resolução nº25/98 do CONFEA; - Art.30, inciso II, Lei 8.666/93. | | |
| III | Cópia da Ordem de Serviço (apenas na 1ª medição) | - Contrato. | | |
| IV | Memória de cálculo da medição ¹ | - Requisito técnico do Órgão Fiscalizador | | |
| V | Planilha de medição e boletim de faturamento a ser entregue em planilha eletrônica e impresso ¹ | - Requisito técnico do Órgão Fiscalizador. | | |
| VI | Certificado de medição ¹ | - Requisito técnico do Órgão Fiscalizador. | | |
| VII | Cronograma executivo (físico) realizado ¹ | - Art.40, inciso XIV, “b”, Lei 8.666/93 | | |
| VIII | Quadro resumo financeiro ¹ | - Requisito técnico do Órgão Fiscalizador. | | |
| IX | Planta iluminada, especificando o nome da obra e o N° do contrato ¹ | - Requisito técnico do Órgão Fiscalizador. | | |
| X | Relatório fotográfico, acompanhado do comentário por foto ¹ | - Requisito técnico do Órgão Fiscalizador. | | |
| XI | Cópia do Diário de Obra, especificando as datas conforme o período da medição, preenchido conforme os acontecimentos dos eventos e assinados pelo engenheiro da obra (da contratada) e da fiscalização (contratante ou interveniente técnico). | - Art.67, §1º, da Lei 8.666/93. | | |
| XII | Cópia do seguro garantia (apenas na 1ª medição) | - Art.40, inciso XIV, “c”; - Art.31, §2º, e - Art.56 da Lei 8.666/93. - Art.40, inciso XIV, “c”; - Art.31, §2º, e - Art.56 da Lei 8.666/93. | | |
| XIII | Cópia da renovação do seguro garantia (após vencimento) | - NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego | | |
| XIV | Apresentação do Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT | | | |
| XV | Matrícula CEI, quando da 1ª medição | - Art.49, §1º, alínea “b”, da Lei nº8.212/91; - Art.19, III, da IN SRP nº03/05. | | |
| XVI | Baixa da matrícula da referida obra no Cadastro Específico do INSS – CEI ou protocolo de solicitação de baixa da aludida matrícula junto ao órgão competente ¹ | - Art.49, §1º, alínea “b”, da Lei nº8.212/91; - Art.19, III, da IN SRP nº03/05. | | |
| XVII | Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) | - Art.55, inciso XII, da Lei nº8.666/93 | | |
| XVIII | Cópia da Ordem de Purificação e Remissão (se houver) | - Requisito técnico do Órgão Fiscalizador | | |
| XIX | “As Built”, caso previsto no contrato (apenas na última medição) ² | - Contrato | | |
| XX | Termo de Recebimento Definitivo, salvo disposição em contrário contada no contrato (apenas na última medição) ² | - Contrato | | |
| XXI | Demais documentos exigidos no contrato, aqui não mencionados. | - Art.73, da Lei nº8.666/93. | | |
| XXII | Cópia da folha de pagamento dos salários de todos os empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, correspondente ao período a que se refere a medição. | - Requisito técnico do Órgão Fiscalizador. | | |
| XXIII | Cópias dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS, PIS, COFINS e demais tributos relacionados aos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, correspondente ao período a que se refere a medição. | - Requisito técnico do Órgão Fiscalizador. | | |
| XXIV | Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao período a que se refere a medição. | - Requisito técnico do Órgão Fiscalizador. | | |
| XXV | Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisórias ocorridas no período a que se refere a medição. | - Requisito técnico do Órgão Fiscalizador. | | |
| XXVI | Autorização subscrita pela contratada, na forma do ANEXO IV, para que o Estado do Ceará, em sendo condenado a pagar débitos previdenciários, proceda a inscrição do referido débito, devidamente atualizado, na dívida ativa, para, se for o caso, posterior ajuizamento de ação de execução fiscal (apenas na última medição) ¹ | - Requisito técnico do Órgão Fiscalizador. | | |

1) Documentos que deverão ser assinados também pelo representante formalmente designado pelo órgão ou entidade responsável pela fiscalização da execução do objeto contratado ou, na hipótese de o DER não atuar como interveniente técnico, pelo gestor do contrato.

2) Documentos que deverão constar na última medição.

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PGE/CGE/
SEINFRA Nº01/2011MODELO DE COMUNICADO FORMAL A SER ENCAMINHADO
À CONTRATADA NO CASO DE DOCUMENTAÇÃO
INCOMPLETA

Fortaleza, ____ de ____ de 20__.

À

Empresa _____

Prezado Senhor,

Informamos que a documentação exigida para acompanhamento da medição nº_____, referente ao contrato nº_____, cujo objeto é _____, foi protocolada nesse(a) órgão/entidade de forma incompleta.

Faço ao exposto, para que possamos dar início ao processo de pagamento da referida medição, solicitamos o protocolo dos documentos indicados abaixo:

| Item | Documento | Enviar |
|-------|--|--------|
| I | Carta da empresa contratada encaminhando a medição | |
| II | ART dos responsáveis técnicos pela execução da obra, anexando o comprovante de pagamento (apenas na 1ª medição) | |
| III | Cópia da Ordem de Serviço (apenas na 1ª medição) | |
| IV | Memória de cálculo da medição ¹ | |
| V | Planilha de medição e boletim de faturamento a ser entregue em planilha eletrônica e impresso ¹ | |
| VI | Certificado de medição ¹ | |
| VII | Cronograma executivo (físico) realizado ¹ | |
| VIII | Quadro resumo financeiro ¹ | |
| IX | Planta iluminada, especificando o nome da obra e o Nº do contrato ¹ | |
| X | Relatório fotográfico, acompanhado do comentário por foto ¹ | |
| XI | Cópia do Diário de Obra, especificando as datas conforme o período da medição, preenchido conforme os acontecimentos dos eventos e assinados pelo engenheiro da obra (da contratada) e da fiscalização (contratante ou interveniente técnico). | |
| XII | Cópia do seguro garantia (apenas na 1ª medição) | |
| XIII | Cópia da renovação do seguro garantia (após vencimento) | |
| XIV | Apresentação do Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAE | |
| XV | Matrícula CEI, quando da 1ª medição | |
| XVI | Baixa da matrícula da referida obra no Cadastro Específico do INSS – CEI ou protocolo de solicitação de baixa da aludida matrícula junto ao órgão competente ² | |
| XVII | Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) | |
| XVIII | Cópia da Ordem de Paralisação e Reincio (se houver) | |
| XIX | "As Built", caso previsto no contrato (apenas na última medição) ¹ | |
| XX | Termo de Recebimento Definitivo, salvo disposição em contrária contida no contrato (apenas na última medição) ¹ | |
| XXI | Demais documentos exigidos no contrato, aqui não mencionados | |
| XXII | Cópia da folha de pagamento dos salários de todos os empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, correspondente ao período a que se refere a medição. ¹ | |
| XXIII | Cópias dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS, PIS, COFINS e demais tributos relacionados aos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, correspondente ao período a que se refere a medição. | |
| XXIV | Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao período a que se refere a medição. | |
| XXV | Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisões ocorridas no período a que se refere a medição. | |
| XXVI | Autorização assinada pela contratada, na forma do ANEXO IV, para que o Estado do Ceará, em sendo condenado a pagar débitos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, proceda a inscrição do referido débito, devidamente atualizado, na dívida ativa, para, se for o caso, posterior ajuizamento de ação de execução fiscal (apenas na última medição) ² | |

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
GESTOR DO CONTRATO

¹) Documentos que deverão ser assinados também pelo representante formalmente designado pelo órgão ou entidade responsável pela fiscalização da execução do objeto contratado ou, na hipótese de o DER não atuar como interveniente técnico, pelo gestor do contrato.

²) Documentos que deverão constar na última medição.

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PGE/CGE/
SEINFRA Nº01/2011AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER INSCRIÇÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS DO CONTRATO NA DÍVIDA ATIVA

Autorizo o Estado do Ceará, em sendo condenado a pagar débitos previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato nº_____/_____, celebrado com o Estado, por meio da Secretaria _____, a proceder a inscrição do referido débito, devidamente atualizado, na dívida ativa, para, se for o caso, posterior ajuizamento de ação de execução fiscal.

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

*** **

CONSELHO ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICOAGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DO CEARÁ S.A.

PORTARIA Nº065/2011 - O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - ADECE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art.17 combinado com o inciso III do Estatuto Social, RESOLVE EXONERAR, DE OFÍCIO, MANOEL FRANKLIN DE CASTRO GONDIM NETO, matrícula 000025-18, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Gerente lotado(a) no(a) GERÊNCIA DE PECUÁRIA integrante da Estrutura organizacional do(a) AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 30 de Novembro de 2011. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2011.

Roberto Smith
DIRETOR PRESIDENTE

*** **

CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO
DO MEIO AMBIENTE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 29/2011

CONTRATANTE: Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
CONTRATADA: EDITORA VERDES MARES LTDA. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de assinatura do **Jornal Diário do Nordeste**, da editora Verdes Mares Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº07/2011, devidamente ratificado pelo Superintendente da SEMACE, Sr. José Ricardo de Araújo Lima e a proposta da EDITORA VERDES MARES LTDA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49200001.18.122.400.20617.01.33903900.70.0.00 Classificação: 12602. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2011 SIGNATÁRIOS: José Ricardo Araújo Lima - Superintendente da SEMACE e Cristiane Martins Costa - Representante Legal da Contratada.

Leonardo Augusto Oliverira Araújo
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 30/2011

CONTRATANTE: Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE CONTRATADA: EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S/ A. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DO JORNAL O POVO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº08/2011, Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$492,00 quatrocentos e noventa e dois reais pagos em após a emissão da Nota de Empenho, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e recibo correspondente DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49200001.18.122.400.20617.01.33903900.70.0.00 Classificação: